**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 79, DE 11 DE ABRIL DE 2003 (\*)**

**(Publicada em DOU nº 72, de 14 de abril de 2003)**

**(Republicada em DOU nº 175, de 10 de setembro de 2003)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 37, de 6 de julho de 2009)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “b”, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 9 de abril de 2003,~~

~~considerando o inciso XIX do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;~~

~~considerando a necessidade de atualizar a Portaria nº 116 SVS/MS, de 22 de novembro de 1995, que trata da admissibilidade de códigos farmacêuticos estrangeiros como referência no controle de qualidade de insumos e produtos farmacêuticos,~~

~~adotou a seguinte resolução e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Na ausência de monografia oficial de matéria-prima, formas farmacêuticas, correlatos e métodos gerais inscritos na Farmacopéia Brasileira, poderá ser adotada monografia oficial, última edição, de um dos seguintes compêndios internacionais:~~

~~Farmacopéia Alemã~~

~~Farmacopéia Americana e seu Formulário Nacional~~

~~Farmacopéia Britânica~~

~~Farmacopéia Européia~~

~~Farmacopéia Francesa~~

~~Farmacopéia Japonesa~~

~~Farmacopéia Mexicana~~

~~Farmacopéia Portuguesa~~ **~~(Incluída pela Resolução – RDC nº 169, de 21 de agosto de 2006)~~**

~~Art. 2º À Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caberá apreciar os casos em que ocorrerem demanda ou litígio em relação a discrepância de resultados entre métodos analíticos de insumos ou produtos farmacêuticos.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~

~~--------------------------------------------------------~~

~~(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. nº 72, de 14-4-2003, seção 1, pág. 54.~~